



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, NA MODALIDADE REGULAR OU CONVENCIONAL, POR VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

- Anexo I – Minuta do Contrato / Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Diretrizes para elaboração da proposta econômica e do plano de negócios
- Anexo IV – Modelos de Garantias
- Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art. 63, inciso I da Lei 14.133/21;
- Anexo VI - Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e § 1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21;
- Anexo VII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação
- Anexo VIII – Declaração de atendimento a toda legislação
- Anexo IX – Declaração ME/EPP;
- Anexo X – Declaração da proposta de valor da tarifa de remuneração
- Anexo XI – Declaração anexa à proposta de valor da tarifa de remuneração
- Anexo XII – Atestado de Visita Técnica
- Anexo XIII - Declaração de pleno conhecimento do objeto licitado
- Anexo XIV – Compromisso de disponibilidade de garagem
- Anexo XV - Compromisso de Administração específica
- Anexo XVI – Compromisso de disponibilidade de Recursos Humanos e materiais
- Anexo XVII – Abrigo de ônibus

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

06/11/2025 às 17h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
14/01/2026 às 08h30min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
14/01/2026 às 08h31min.	ABERTURA E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobmmnet.com.br - “Credenciamento – licitantes”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 - PREÂMBULO

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e seus atos regulamentadores, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4.721, de 13 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 23, de 09 de fevereiro de 2024, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025**, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento será o de **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO (AFERIDA COM BASE NO MENOR CUSTO GLOBAL MENSAL)**, nos termos do artigo 15, inciso I, da LEI DE CONCESSÕES.

1.2 - O valor estimado do contrato decorrente deste certame é de R\$ 119.590.720,44 (Cento e dezenove milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), e corresponde à soma da totalidade dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA e baseados na tarifa de remuneração arrecadada durante o período de CONCESSÃO, nos termos do Anexo II: Termo de Referência, trazidos a valor presente líquido com taxa de 6,40% a.a.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

1.3 - A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Plataforma bbmnet. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.3.1 - A plataforma do www.novobbmnet.com.br é certificada digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet do www.novobbmnet.com.br.

1.3.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3600-3384 e/ou (11) 3113-8214.

1.4 - Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6 - Não poderão disputar esta licitação:

- 1.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 1.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

Nota Explicativa (AGU): A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

1.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.7 - O impedimento de que trata o item 1.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.6.2.e 1.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.10 - O disposto nos itens 1.6.2 e 1.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.12 - A vedação de que trata o item 1.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.13 - Será permitida a participação de empresas em consórcio, sujeita às seguintes regras:

1.13.1. Serão admitidas na presente LICITAÇÃO, as empresas ou consórcios de empresas, na forma estabelecida no presente Edital.

1.13.2. São condições indispensáveis da empresa líder pelo consórcio:

- I. Ser empresa nacional, quando houver empresa brasileira e empresa estrangeira no consórcio;
- II. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e
- III. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.
- IV. A empresa líder deverá ter participação majoritária no consórcio;
- V. Compromisso de que, no caso de a proponente ser a vencedora, se obriga a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio que se sub-rogará, automaticamente em todos os direitos e obrigações do consórcio;
- VI. Ter objeto social compatível com o objeto desta licitação.

1.13.3. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

1.13.4. Todas as consorciadas deverão atender individualmente às exigências de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e ainda à qualificação econômica previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

1.13.5. Não há limite para o número de consorciadas para constituição de consórcio.

1.13.6. Caso uma licitante participe de um consórcio, ficará ela, suas coligadas, controladoras, controladas e empresas sob controle comum impedidas de participar isoladamente deste certame;

1.13.7. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do contrato, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas.

1.13.8. As consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da licitação, responsabilidade essa que cessará com a assinatura do contrato.

2 - OBJETO

2.1 O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO ao LICITANTE que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme os termos do EDITAL.

2.1.1 As características e especificações técnicas referentes ao objeto da CONCESSÃO estão indicadas nos Anexo I: Minuta do Contrato e Anexo II: Termo de Referência.

2.2 Especificamente, o serviço objeto da CONCESSÃO compreende:

2.2.1 Quanto à execução do serviço:

2.2.1.1 Mobilização, operação, manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos da frota utilizada nos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, bem como dos demais equipamentos neles instalados.

2.2.1.2 Execução e manutenção de programas periódicos de treinamento e capacitação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, que exerçam atividades, direta ou indiretamente, relacionadas com SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, inclusive àqueles indicados pelo Órgão Responsável pelo Trânsito e o Transporte da Administração Municipal.

2.2.1.3 Fornecimento e manutenção de Sistema de Videomonitoramento Embarcado dos veículos conforme disposto no ANEXO II;

2.2.1.4 Fornecimento e manutenção de Sistema de Georreferenciamento e Rastreamento dos veículos conforme disposto no ANEXO II;

2.2.1.5 Fornecimento e manutenção de Sistema de Cobrança Automática de Tarifas Embarcado, conforme disposto no ANEXO II.

2.2.1.6 Fornecimento e instalação dos pontos / abrigos de embarque e desembarque de passageiros ao longo das vias de todo o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, em número total de 30 (trinta) unidades, a serem disponibilizados e implantados conforme conveniência e/ou necessidade do órgão responsável pelo Transporte Coletivo Municipal.

2.2.1.7 Caso o CONTRATO seja renovado após o período inicial, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer mais 12 (doze) pontos / abrigos de embarque e desembarque de passageiros ao longo das vias de todo o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, nas mesmas condições que o item anterior.

2.2.1.8 Fornecimento de transporte para escolares em atividades / eventos esportivos e culturais, no interior do limites do Município, poderão ser negociados entre ambas as PARTES.

2.2.1.9 Disponibilidade de terreno, em forma de garagem, durante o período de concessão, em conformidade com o item 5 do ANEXO II.

2.2.2 Quanto ao atendimento aos USUÁRIOS:

2.2.2.1 Disponibilizar canais de comunicação aos USUÁRIOS, tais como atendimento telefônico,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

internet, atendimento pessoal, conforme especificado no ANEXO II.

2.2.2.2 Disponibilizar informações, bem como adotar procedimentos e meios para ações transitórias relacionadas à implantação dos serviços, abrangendo o Sistema de Cobrança Automática de Tarifas, a operação das linhas e outras questões que afetem a relação com o público.

2.2.2.3 Disponibilizar posto(s) de carregamento, confecção do Cartão do Sistema de Cobrança Automática de Tarifas, de modo a atender a demanda de USUÁRIOS dos SERVIÇOS, conforme especificado no ANEXO II.

2.2.2.4 Poderá ser disponibilizado aplicativo para smartphone com a finalidade de facilitar a utilização do transporte, bem como ao acesso de informação sobre todo o sistema, conforme especificado no ANEXO II.

2.2.3 Quanto à gestão de qualidade, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional:

2.2.3.1 Implantação de programas de melhoria contínua da qualidade dos SERVIÇOS.

2.2.3.2 Implantação e manutenção de programas de gestão ambiental, com o objetivo de reduzir os impactos dos SERVIÇOS no meio ambiente.

2.2.3.3 Implantação e manutenção de programas para eliminar ou minimizar os riscos de segurança e saúde ocupacional a que estejam expostos os seus empregados e demais agentes envolvidos no sistema público de transporte coletivo durante a execução das suas atividades.

2.2.3.4 Durante o período de concessão, em cada troca de veículo da frota por veículo novo deverá ser analisada conjuntamente, concessionária e concedente, a possibilidade de troca por veículos de energia limpa ou combustíveis alternativos, sempre que não seja comprometido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e sempre que a tarifa pública não seja comprometida.

2.3 A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Os termos e expressões listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente EDITAL, ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.2 Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

I. ADJUDICATÁRIO: Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

II. ANEXOS: Significam cada um dos documentos anexos ao presente EDITAL;

III. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA: Documento emitido em conformidade com o modelo constante do Anexo XII deste EDITAL, fornecido e assinado pelo responsável do órgão licitante, dando conta de que o representante ou empregado da pretensa LICITANTE, devidamente indicado para tal fim, tomou conhecimento das condições para o cumprimento das obrigações desta LICITAÇÃO;

IV. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Significa a Comissão de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável;

V. CONCESSÃO: Significa a Concessão dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, que estão descritos no Anexo II: Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

VI. CONCEDENTE: É o MUNICÍPIO de Cruzeiro, Estado de São Paulo;

VII. CONCESSIONÁRIA: A pessoa jurídica contratada pela CONCEDENTE para executar os serviços objeto do contrato de CONCESSÃO;

VIII. CONTRATO: Significa o CONTRATO de CONCESSÃO de serviços públicos, conforme ANEXO I;

IX. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com este EDITAL;

X. EDITAL DE LICITAÇÃO ou EDITAL: O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Eletrônica nº. XX/2025;

XI. GARANTIA DE PROPOSTA: É a garantia a ser prestada pelos LICITANTES de forma a garantir a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA;

XII. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor da CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;

XIII. INDICADORES DE DESEMPENHO: Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS;

XIV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do MUNICÍPIO, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, à CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;

XV. LEI DE CONCESSÕES: Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI. LEI DE LICITAÇÕES: Significa a Lei Federal 14.133, de 01º de abril 2021;

XVII. LEI DE MOBILIDADE URBANA: Significa a Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

XVIII. LICITAÇÃO: O procedimento administrativo da Concorrência Eletrônica nº XX/2025, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;

XIX. LICITANTE: Significa a pessoa jurídica que participe desta LICITAÇÃO;

XX. MUNICÍPIO: É o Município de Cruzeiro, pessoa jurídica de direito público interno;

XXI. PARTES: São a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

XXII. PASSAGEIROS TRANSPORTADOS: A soma do total de passageiros Pagantes e Gratuitos que acessam os SERVIÇOS;

XXIII. PASSAGEIROS GRATUITOS: Passageiros beneficiados, por ato do PODER PÚBLICO, com isenção do pagamento para acesso aos SERVIÇOS;

XXIV. PASSAGEIROS PAGANTES: Soma de todos os usuários que efetivamente pagam, total ou parcialmente, pelos SERVIÇOS;

XXV. PLANO DE NEGÓCIOS: Significa o conjunto de informações, projeções e análises operacionais e econômico-financeiras a ser elaborado pela LICITANTE como suporte de sua PROPOSTA ECONÔMICA;

XXVI. PODER PÚBLICO: Significa, para efeitos do EDITAL e do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo a CONCEDENTE;

XXVII. PROPOSTA ECONÔMICA: Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

XXVIII. RECEITAS ACESSÓRIAS: Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às receitas decorrentes da exploração dos SERVIÇOS, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;

XXIX. RECEITAS FINANCEIRAS: Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;

XXX. RECEITA TARIFÁRIA: Significa a receita a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA, advinda de TARIFA PÚBLICA e de eventuais SUBSÍDIOS, e que consiste na multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS;

XXXI. SAC ou SAU ou SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: Ponto de atendimento ao usuário a ser implantado, gerenciado e operado pela CONCESSIONÁRIA, para onde convergem todas as comunicações de USUÁRIOS, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências, etc.;

XXXII. SERVIÇOS: Significa os serviços indicados no CONTRATO e no Anexo II: Termo de Referência, consistentes nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

XXXIII. SUBSÍDIO: É o valor pecuniário a ser pago pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para complementar eventual diferença existente entre a TARIFA DE REMUNERAÇÃO e a TARIFA PÚBLICA;

XXXIV. TARIFA PÚBLICA: É o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, pela utilização dos SERVIÇOS;

XXXV. TARIFA DE REMUNERAÇÃO: É o valor pecuniário a ser pago à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS;

XXXVI. USUÁRIOS: Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

XXXVII. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Significa o valor estimado pela CONCEDENTE, conforme item 1.2 deste EDITAL.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar terão que participar diretamente no site da Plataforma.

4.2 - A participação da licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da Plataforma www.novobbmnet.com.br, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.3 - O acesso a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema.

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.7 - A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal BBMNET (www.novobbmnet.com.br), junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

4.8 - A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante.

4.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

5 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio de sistema, que:

5.3.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3.2 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.3 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - O licitante organizado em consórcio deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8 - Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

5.10 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- a) Os valores, preços e custos, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) De acordo com as especificações descritas;
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

5.11 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor, ou não respeitarem os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

5.12 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

6.1 - A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a documentação de habilitação e a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 - Após o início da sessão pública, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pelo Agente de Contratação, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.

6.1.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

6.1.3 - O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 13 deste edital.

6.2 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.1 - A redução mínima aplicável a cada lance será de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

6.2.2 - O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

6.2.4 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Agente de Contratação poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

6.3 - Nos termos do Inciso I, do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances será encerrada, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.3.1 – A situação prevista no item anterior e no §4º do artigo 56 da Lei 14.133/21, se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

6.3.2 - O Agente de Contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

6.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.6 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.7 - Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.8 - O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.8.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.

6.9 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.9.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.10 - O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.11 - O critério de aceitabilidade de preços, nos termos dos artigos 59, § 3º da Lei Federal 14.133/21, é o montante de recursos orçamentários reservados nos presentes autos, no total de R\$ 119.590.720,44 (Cento e dezenove milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhamento contido nos autos.

6.11.1 – Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável ou em sobre-preço, nos termos do Artigo 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/21; assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.11.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários e totais que superem a previsão contida na Planilha de Quantitativos e valores que integra este Edital, bem como aquela que incorrer nas situações previstas pelo artigo 59 da Lei 14.133/21.

6.11.3 - O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

unitários dos serviços e/ou equipamentos, bem como solicita demais esclarecimentos que julgar necessários.

6.12 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento dos custos e encargos sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.14 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.15 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.18 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.18.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.20 – DA PROPOSTA ECONÔMICA

6.20.1 - Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA de forma exequível.

6.20.2 - A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do Anexo III: Diretrizes para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios do EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.

6.20.3 A PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE deverá conter o valor referente à TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposta e exequível, que deve ser expressa em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma do modelo estabelecido no Anexo III: Diretrizes para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios do EDITAL.

6.20.4 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

6.20.5 Os prazos, regras e procedimentos para recebimento da RECEITA TARIFÁRIA são os descritos no CONTRATO.

6.20.6 Na formulação de sua proposta econômica, a LICITANTE deverá também considerar:

6.20.6.1 Que a CONCESSIONÁRIA será remunerada:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

I - Pela RECEITA TARIFÁRIA e, eventualmente, com os SUBSÍDIOS;

II – Pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, de livre prospecção e obtenção pela CONCESSIONÁRIA;

6.20.7 Os SUBSÍDIOS a serem pagos, eventualmente, pela CONCEDENTE;

6.20.8 Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;

6.20.9 Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO;

6.20.10 A estrutura dos financiamentos que o LICITANTE pretende utilizar para a execução dos investimentos ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO;

6.20.11 Que a data base da proposta econômica será agosto de 2025;

6.20.12 Juntamente com a PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá apresentar o PLANO DE NEGÓCIOS, que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do ANEXO III: Diretrizes para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios.

6.20.13 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.

6.20.14 O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data designada para entrega dos envelopes.

7- PRAZO

7.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 15 (quinze) anos, contados da data de sua assinatura.

7.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos para atender ao interesse público, observado o disposto no CONTRATO.

8 VISITA TÉCNICA

8.1 Os LICITANTES deverão realizar a visita técnica para verificação das condições de operação dos SERVIÇOS até o dia 09 de janeiro de 2026, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão pública. Ressalta-se que, em virtude do recesso administrativo, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 04 de janeiro de 2026, as visitas técnicas não poderão ser agendadas ou realizadas durante esse período.

8.2 A visita técnica tem por finalidade permitir aos LICITANTES avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas, bem como para a implantação e operação dos SERVIÇOS.

8.3 A participação dos LICITANTES na visita técnica é facultativa, e a LICITANTE poderá realizar quantas visitas desejar, desde que a mesma seja previamente agendada, mediante contato telefônico pelo telefone (12) 3500-5690 ou e-mail sedu@cruzeiro.sp.gov.br.

8.4 Participará da visita técnica o representante legal da LICITANTE ou procurador com poderes indicados em procuração, através de instrumento particular ou público, com a apresentação de contrato social ou estatuto social.

8.5 Para os que realizarem a visita técnica, a CONCEDENTE emitirá o Atestado de Visita Técnica (ANEXO XII), o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação; ou

a) Declaração de pleno conhecimento do objeto licitado, formalizada e assinada pelo responsável técnico do licitante,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

assumindo o risco acerca das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO XIII).

8.6 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento dos SERVIÇOS, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

9 GARANTIA DE PROPOSTA

9.1 Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, e, nos termos do artigo 58, da LEI DE LICITAÇÕES, prestar GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R\$ 597.953,60 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em qualquer uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#)).

9.2 A GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, conforme artigo 58 da Lei de Licitações, deverá ser apresentada na plataforma www.novobmmnet.com.br, observado que:

9.2.1 Quando em caução em dinheiro, o LICITANTE deverá realizar o depósito conforme instruções da CONCEDENTE.

9.2.2 Quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida à CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custo diante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

I. O valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor da CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE, previstas no presente EDITAL; e,

II. A CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

9.2.3 No caso de fiança bancária, esta deverá:

I. Ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; e,

II. Ter a expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), observado o modelo integrante no ANEXO IV: Modelos de Garantias

9.2.4 - Quando em seguro garantia, deverá:

I Ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

II Ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor da CONCEDENTE, observadas as condições do ANEXO IV: Modelos de Garantias.

III A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL, cabendo à LICITANTE comprovar, se necessário, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

úteis antes do vencimento deste prazo.

IV Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item acima, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada da LICITAÇÃO.

V Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento de citada multa:

- a) Se o LICITANTE retirar sua PROPOSTA ECONÔMICA durante seu período de validade;
- b) Se o LICITANTE se recusar a assinar o CONTRATO, se for o ADJUDICATÁRIO;
- c) Se o LICITANTE causar prejuízos para a CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO; ou,
- d) Se o LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO.
- e) A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme disposto no § 2º, do art. 58.

10- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 11 e subitens deste edital.

10.1.3 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

10.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2 - Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item e convocará o licitante a apresentar a documentação de habilitação, conforme item 11 e subitens



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

deste edital.

10.1.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Agente de Contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.5 - O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Agente de Contratação. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope 'documentação', todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.1.6.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 – DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1.1 - A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes, cujos documentos estão listados no item 11.2, precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO** o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

11.1.1.1 - Os documentos poderão ser encaminhados com autenticação e assinatura digital ou cópia simples.

11.1.1.2 - Quando juntada cópia simples, a licitante deverá apresentar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora, cópia dos documentos devidamente autenticada por cartório competente, ou por cópia simples mediante a exibição dos originais para conferência por parte da Comissão de Contratações ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Departamento de Aquisições, na Rua Coronel José de Castro, nº 540, Centro, Cruzeiro/SP, CEP: 12.701-450, aos cuidados do Agente de Contratação da sessão.

a) Para o cumprimento do prazo disposto na cláusula 11.1.1.2, será válida a comunicação do Código de Rastreio. A comunicação do Código de Rastreio da postagem AR deverá ser enviada ao e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br.

11.1.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.

11.1.3 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.3.1 - Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

11.1.3.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Agente de Contratação, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

11.1.4 - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer a licitação.

11.1.4.1 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse edital.

11.1.5 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.6 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.1.7 - No caso de consórcios, todas as empresas integrantes deverão apresentar individualmente os documentos de habilitação e os documentos abaixo relacionados:

- I. Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II. Indicação da empresa líder do consórcio;
- III. Apresentação dos documentos exigidos individualmente para cada consorciado;
- IV. Compromisso de que, no caso de a proponente ser a vencedora, se obriga a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio que se sub-rogará, automaticamente em todos os direitos e obrigações do consórcio;
- V. **DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**, com indicação de cada empresa consorciada e da **EMPRESA LÍDER**, firmada por todas as consorciadas indicando com clareza e precisão:
 - a) Que estão cientes do impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - b) A empresa líder é a administradora do consórcio e representante das consorciadas, e que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE e com os demais órgãos eventualmente relacionados com a atividade do objeto da presente licitação;
 - c) A representação oficial do consórcio, neste procedimento licitatório, caberá à empresa líder que indicará formalmente o seu representante autorizado;
 - d) O compromisso de que as empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

pelo consórcio, tanto na fase de licitação como na de execução do contrato;

e) Que o consórcio, uma vez constituído, será o responsável técnico por todas as etapas técnicas, desde a concepção do projeto até a entrega definitiva do objeto;

f) Que o termo de compromisso firmado entre as empresas participantes do consórcio, outorga à empresa líder, poderes para responsabilizar-se por todas as integrantes, sob os aspectos técnicos e administrativos;

g) Indicação do percentual de participação de cada uma das empresas no consórcio;

h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

11.2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1 - Para fins de habilitação o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.4 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

11.2.6 - Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

11.2.8 - Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (Anexo VI)

11.2.8.1- Prova de regularidade de que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Como forma de comprovação, a licitante deverá anexar as respectivas certidões de regularidade expedidas eletronicamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através dos sítios eletrônicos <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> e <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.9 - Balanco patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

ou

a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

b.1) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

c) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

f) As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

g) A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC (Índice de Liquidez Corrente)*, *ILG (Índice de Liquidez Geral)* e *Índice de Solvência Geral (SG)*, igual ou superior a 1,0 (um inteiro), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II. Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

III. Solvência Geral

$$SG = \frac{AT}{(PC + ELP)}$$

Onde:

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

- O índice de Solvência Geral (SG) indica a capacidade da empresa de pagar todas as suas obrigações (curto e longo prazo) com seu ativo total.

h) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

j) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

11.2.10 – O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

11.2.11 - Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emissor que disponibilize esse serviço).

11.2.11.1 Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.12 - A demonstração da qualificação técnica da LICITANTE consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I. Atestado(s) comprobatório(s) de execução de serviço de transporte, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a experiência anterior da LICITANTE em atividade compatível e pertinente com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos, observando-se o disposto a seguir:

a. Para fins de determinação de características considera-se compatível a experiência anterior em qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo;

b. Para fins de determinação de quantidades, considera-se compatível a experiência anterior de serviços prestados em conformidade, no mínimo, com os seguintes quantitativos: Média anual de 20.126 (vinte mil cento e vinte e seis) viagens realizadas com passageiros a bordo (ida e/ou volta), em um período contínuo de 12 (doze) meses, com uma quantidade média de 06 (seis) veículos, com média anual de 306.129 (trezentos e seis mil, cento e vinte e nove) passageiros transportados, com média anual de 342.451 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um) quilômetros percorridos e com experiência comprovada em operação e gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Georreferenciamento / Rastreamento de veículos por GPS;

c. Admitir-se-á a somatória de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido, desde que os atestados tenham coincidência de período de operação;

d. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, ou, no caso de PODER PÚBLICO, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função);

e. O atestado de qualificação técnica operacional deverá conter, necessariamente, informações que atendam o contido no objeto do presente edital, constando no mínimo as seguintes informações:

- I. Local da prestação do serviço;
- II. Tipo de serviço realizado;
- III. Quantitativo da frota operante na prestação do serviço (quantidade), para cada mês de operação;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- IV. Quantidade de viagens realizadas com passageiros a bordo, contados em cada sentido, para cada mês de operação;
- V. Prazo pelo qual o licitante presta ou prestou os serviços;
- VI. Quilometragem percorrida para cada mês de operação;
- VII. Experiência em operação e gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (validador, catraca e sistema de gestão de títulos de viagem) e Georreferenciamento / Rastreamento de veículos por GPS.

11.2.12.1 - O(s) atestado(s) deverá(o) ser apresentado(s) em nome da empresa proponente ou grupo econômico, por se tratar de comprovação de experiência técnico-operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente;

11.2.12.2 - As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio por intermédio de qualquer das consorciadas, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelas consorciadas e as exigências de qualificação econômica deverão ser atendidas consideradas a proporção de participação de cada consorciada no consórcio.

11.2.12.3 Apresentação do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, documento que comprova que a LICITANTE detém pleno conhecimento das condições das localidades onde serão desenvolvidos os serviços e das atividades objeto da licitação, emitido em conformidade com o modelo constante do Anexo XII deste EDITAL, ou:

a) Declaração de pleno conhecimento do objeto licitado, formalizada e assinada pelo responsável técnico do licitante, assumindo o risco acerca das condições e peculiaridades da contratação (Anexo XIII).

11.2.13 – Apresentar DECLARAÇÕES:

- a) - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (Anexo V);
- b) - Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e § 1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21 (Anexo VI);
- c) - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação (Anexo VII);
- d) - Declaração de atendimento a toda legislação (Anexo VIII)
- e) – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IX);
- f) – Declaração da proposta de valor da tarifa de remuneração (Anexo X);
- g) – Declaração anexa à proposta de valor da tarifa de remuneração (Anexo XI);
- h) – Atestado de Visita Técnica (Anexo XII) ou;
- i) - Declaração de pleno conhecimento do objeto licitado (Anexo XIII);
- j) – Compromisso de disponibilidade de garagem (Anexo XIV);
- k) - Compromisso de Administração específica (Anexo XV);
- l) – Compromisso de disponibilidade de Recursos Humanos e materiais (Anexo XVI);
- m) – Abrigo de ônibus (Anexo XVII).

11.2.14 - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.2.15 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

11.2.16 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.2.17 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

12. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

12.1 Na data prevista para a realização do certame, serão analisadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES que tiverem suas GARANTIAS DE PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO aceitos.

12.2 Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:

I. Apresentadas em desacordo com o modelo contido no Anexo III: Diretrizes para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;

II. Que dificultem a exata compreensão do enunciado;

III. Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

IV. Que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

V. Que não estiverem totalmente expressas em R\$ (reais);

VI. Que não estiverem redigidas em língua portuguesa;

VII. Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;

VIII. Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;

IX. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

X. Que sejam inexequíveis, assim consideradas: (1) aquelas que não apresentem coerência lógica com o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado; (2) aquelas que incidam nas hipóteses do art. 59 da LEI DE LICITAÇÕES;

XI. Que ofereçam valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO superior a R\$ 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos);
ou,

XII. Que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

12.3 Analisadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO as classificará em ordem decrescente de valor proposto, ficando classificada em primeiro lugar a LICITANTE cuja PROPOSTA ECONÔMICA apresentar o menor valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

12.4 Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no art. 60 da LEI DE LICITAÇÕES.

12.5 Em caso de não interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados pelas LICITANTES, será declarada a vencedora, com a consequente homologação do objeto da LICITAÇÃO, adjudicando-se o seu objeto à LICITANTE vencedora.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13 – DO RECURSO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

13.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo agente de contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.novobmmnet.com.br). O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

13.4 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

13.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em prazo razoável, contado do recebimento dos autos.

13.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.10 - Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14 - DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.1.1 - Os esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital poderão ser solicitados via e-mail, no endereço licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br, onde, no campo assunto, deverá constar “ESCLARECIMENTOS À CONCORRÊNCIA 02/2025”, ou via plataforma de pregão eletrônico www.novobmmnet.com.br.

14.1.2 - As impugnações deverão ser inseridas na plataforma de pregão eletrônico www.novobmmnet.com.br, tendo a resposta divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.3 – Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Agente de Contratação.

14.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

14.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

15.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

15.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

15.5 - Decorrido o prazo do item 15.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para o Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

15.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

15.7 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

15.8 - A multa de que trata o item 19.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato (ANEXO I).

16.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de ANEXO I, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

17.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

d) comprovação de recolhimento de garantia contratual, nos termos do item 17.4;

e) Apresentar a comprovação de constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4 do edital. (Inserir esse item apenas se permitido participação de empresas sob a forma de consórcio)

17.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

17.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

17.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 17.2, supra.

17.4 - Da adjudicatária se exigirá no ato da assinatura do contrato a prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4.1 - Fica assegurado ao contratado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II.

17.4.1.1 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

III - No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

17.4.1.2 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

17.4.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança.

17.5 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

17.6 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

17.7 - O contrato terá vigência de 15 (quinze) anos a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 5 (cinco) anos, devendo ser observado o que dispõe o art. 91, §4º, do mesmo Diploma Legal.

17.8 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/93.

17.9 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

17.9.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

17.9.2 - A GARANTIA DE EXECUÇÃO será prestada de acordo com as regras previstas no CONTRATO.

17.9.3 - A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

17.9.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da LICITANTE.

17.9.5 - A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na forma do CONTRATO.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I - Minuta de Contrato.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 10.1.6 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

19.1.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 15.3; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo II) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

19.1.2 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

19.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

19.1.4 - O pagamento dessas multas não exige a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

19.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

19.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

20.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

20.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, inclusive mediante plataforma, ou ainda, poderão dar-se por meio de publicações no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

20.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

20.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recebeu. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

20.7 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

20.8 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

20.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

20.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

20.10 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

20.11 - O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

20.12 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Cruzeiro, 05 de novembro de 2025

Mário Roberto Notharangeli
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, Sr. _____, portador do documento de identidade RG nº _____, CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço a Rua _____, nº _____ - _____, Município de _____ - SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº _____ concernente à Licitação nº 02/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 23/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

1.1. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente CONTRATO, especialmente a Lei Municipal nº 4.721, de 13 de agosto de 2018, Delegação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural, a Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, a LEI DE CONCESSÕES, a LEI DE MOBILIDADE URBANA e, subsidiariamente, pela LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.2. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.3. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE a prerrogativa de:

I. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;

III. Fiscalizar a execução; e,

IV. Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.5. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- I. Em primeiro lugar, as normas legais;
- II. Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- III. Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- IV. Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo CONCEDENTE.

2.1.2. As referências aos itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

2.2. Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

- I. ANEXOS: Significam cada um dos documentos Anexos ao presente CONTRATO;
- II. CONCESSÃO: Significa a CONCESSÃO dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;
- III. CONCEDENTE: É o MUNICÍPIO de Cruzeiro, pessoa jurídica de direito público interno;
- IV. CONCESSIONÁRIA: A pessoa jurídica contratada pelo CONCEDENTE para executar os serviços objeto do contrato de CONCESSÃO;
- V. CONTRATO: Este CONTRATO de CONCESSÃO;
- VI. CONTRATO DE FINANCIAMENTO: Significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
- VII. DATA DA PROPOSTA: Data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO;
- VIII. EDITAL DE LICITAÇÃO ou EDITAL: O edital e os ANEXOS da Concorrência Pública nº. XXX/2025, por meio do qual a presente CONCESSÃO foi outorgada à CONCESSIONÁRIA;
- IX. FINANCIADOR: Significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
- X. FINANCIAMENTO: Significa cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
- XI. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Significa a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- XII. INDICADORES DE DESEMPENHO: Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS;
- XIII. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infra-legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
- XIV. LEI DE CONCESSÕES: Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XV. LEI DE LICITAÇÕES: Significa a Lei Federal 14.133/2021, DE 01º DE ABRIL DE 2021;
- XVI. LEI DE MOBILIDADE URBANA: Significa a Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- XVII. LICITAÇÃO: O procedimento administrativo da Concorrência nº. XXX/2025, que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO;
- XVIII. MUNICÍPIO: É o MUNICÍPIO de Cruzeiro, pessoa jurídica de direito público interno;
- XIX. PARTES: São o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- XX. PASSAGEIRO TRANSPORTADO: A soma do total de passageiros pagantes e gratuitos que acessam os SERVIÇOS;
- XXI. PASSAGEIRO PAGANTE: A soma de todos os usuários que efetivamente pagam, total ou parcialmente pelos SERVIÇOS;
- XXII. PASSAGEIRO GRATUITO: Passageiros beneficiados, por ato do PODER PÚBLICO, com isenção do pagamento para acesso aos SERVIÇOS;
- XXIII. PLANO DE NEGÓCIOS: Significa o conjunto de informações, projeções e análises



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

operacionais e econômico-financeiras apresentado pelo LICITANTE na LICITAÇÃO como suporte de sua PROPOSTA ECONÔMICA;

XXIV. PODER PÚBLICO: Significa, para efeitos deste CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o CONCEDENTE;

XXV. PROPOSTA ECONÔMICA: Significa a proposta econômica apresentada pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do EDITAL e que serviu de base para a outorga do presente CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;

XXVI. RECEITAS ACESSÓRIAS: Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às receitas decorrentes da exploração dos SERVIÇOS;

XXVII. RECEITAS FINANCEIRAS: Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias préfixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;

XXVIII. RECEITA TARIFÁRIA: Significa a receita a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA, advinda de TARIFA PÚBLICA e de SUBSÍDIOS, no TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, e que consiste na multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS;

XXIX. SAC ou SAU ou SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: Ponto de atendimento ao usuário a ser implantado, gerenciado e operado pela CONCESSIONÁRIA, para onde convergem todas as comunicações de USUÁRIOS, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências, etc.;

XXX. SERVIÇOS: Significa os serviços indicados no CONTRATO e no ANEXO II do EDITAL, consistentes nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

XXXI. SUBSÍDIO: É o valor pecuniário a ser pago pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para complementar eventual diferença existente entre a TARIFA DE REMUNERAÇÃO e a TARIFA PÚBLICA;

XXXII. TARIFA PÚBLICA: É o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, pela utilização dos SERVIÇOS de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO;

XXXIII. TARIFA DE REMUNERAÇÃO: É o valor pecuniário a ser pago à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, cujo valor é resultado do processo licitatório;

XXXIV. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: Significam os SERVIÇOS de TRANSPORTE PÚBLICO de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individual, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

XXXV. USUÁRIOS: Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

3. ANEXOS

3.1. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

Edital

Anexo I – Minuta do Contrato / Termo de Ciência e Notificação

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Diretrizes para elaboração da proposta econômica e do plano de negócios

Anexo IV – Modelos de Garantias

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art. 63, inciso I da Lei 14.133/21;

Anexo VI - Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e § 1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21;

Anexo VII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação

Anexo VIII – Declaração de atendimento a toda legislação

Anexo IX – Declaração ME/EPP;

Anexo X – Declaração da proposta de valor da tarifa de remuneração

Anexo XI – Declaração anexa à proposta de valor da tarifa de remuneração

Anexo XII – Atestado de Visita Técnica

Anexo XIII - Declaração de pleno conhecimento do objeto licitado

Anexo XIV – Compromisso de disponibilidade de garagem

Anexo XV - Compromisso de Administração específica

Anexo XVI – Compromisso de disponibilidade de Recursos Humanos e materiais

Anexo XVII – Abrigo de ônibus



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO

4. OBJETO

4.1. Este CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS.

4.2. Condições para Exploração dos Serviços. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO II, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, atendendo aos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no CONTRATO.

4.2.1. Os SERVIÇOS serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral, de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção dos SERVIÇOS.

4.3. Especificamente, o serviço objeto da CONCESSÃO compreende:

4.3.1. Quanto à execução do serviço:

4.3.1.1. Mobilização, operação, manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos da frota utilizada nos SERVIÇOS, bem como dos demais equipamentos neles instalados;

4.3.1.2. Execução e manutenção de programas periódicos de treinamento e capacitação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, que exerçam atividades, direta ou indiretamente, relacionadas com os SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, inclusive àqueles indicados pelo Órgão Responsável pelo Trânsito e o Transporte da Administração Municipal;

4.3.1.3. Fornecimento e manutenção de Sistema de Videomonitoramento Embarcado dos veículos conforme disposto no ANEXO II;

4.3.1.4. Fornecimento e manutenção de Sistema de Georreferenciamento e Rastreamento dos veículos conforme disposto no ANEXO II;

4.3.1.5. Fornecimento e manutenção de Sistema de Cobrança Automática de Tarifas Embarcado, conforme disposto no ANEXO II;

4.3.1.6. Fornecimento e instalação dos pontos / abrigos de embarque e desembarque de passageiros ao longo das vias de todo o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, em número total de 30 (trinta) unidades, a serem disponibilizados e implantados conforme conveniência e/ou necessidade do órgão responsável pelo Transporte Coletivo Municipal.

4.3.1.7. Caso o CONTRATO seja renovado após o período inicial, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer mais 12 (doze) pontos / abrigos de embarque e desembarque de passageiros ao longo das vias de todo o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, nas mesmas condições que o item anterior.

4.3.1.8. Disponibilidade de terreno, em forma de garagem, durante o período de concessão, em conformidade com o item 5 do Termo de Referência.

4.3.2. Quanto ao atendimento ao usuário:

4.3.2.1. Disponibilizar canais de comunicação aos USUÁRIOS, tais como serviço telefônico, internet, atendimento pessoal, conforme especificado no ANEXO II;

4.3.2.2. Disponibilizar informações, bem como adotar procedimentos e meios para ações transitórias relacionadas à implantação dos SERVIÇOS, abrangendo o Sistema de Cobrança Automática de Tarifas, a operação das linhas e outras questões que afetem a relação com o público.

4.3.2.3. Disponibilizar posto(s) de confecção e carregamento do Cartão / Título de Viagem do Sistema para Cobrança Automática de Tarifas, de modo a atender a demanda de USUÁRIOS dos SERVIÇOS, conforme especificado no ANEXO II;

4.3.2.4. Poderá ser disponibilizado aplicativo para smartphones com a finalidade de facilitar a utilização do transporte e o acesso à informação sobre todo o sistema, conforme especificado no ANEXO II.

4.3.3. Quanto à gestão de qualidade, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional:

4.3.3.1. Implantação de programas de melhoria contínua da qualidade dos SERVIÇOS;

4.3.3.2. Implantação e manutenção de programas de gestão ambiental, com o objetivo de reduzir os impactos da operação dos SERVIÇOS no meio ambiente;

4.3.3.3. Implantação e manutenção de programas para eliminar ou minimizar os riscos de segurança e saúde ocupacional a que estejam expostos os seus empregados e demais agentes envolvidos no sistema público de transporte coletivo durante a execução das suas atividades.

4.3.3.4. Durante o período de concessão, em cada troca de veículo da frota por veículo novo deverá ser analisada conjuntamente, CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE, a possibilidade de troca por veículos de energia limpa ou combustíveis alternativos, sempre que não seja comprometido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e sempre que a tarifa pública não seja comprometida.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura deste CONTRATO, que:

- I. É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- II. Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO os requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes da sua proposta e/ou na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
- III. Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
- IV. Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
- V. Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- VI. Visitou a região que compreenderá a operação dos SERVIÇOS, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos;
- VII. Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;
- VIII. Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;
- IX. Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;
- X. Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIA no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;
- XI. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz; e,
- XII. Não se enquadra no inciso IV do art. 14 da LEI DE LICITAÇÕES.

5.2. Declarações do CONCEDENTE. O CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- I. Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do CONCEDENTE;
- II. A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização da autoridade responsável, fundamentada em estudo técnico (Projeto Básico) demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,
- III. Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

6. SERVIÇOS

- 6.1. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS detalhados no ANEXO II.
- 6.2. Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo-se também aos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 6.3. Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes neste contrato.

6.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS.

6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos veículos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

6.3.6. A modicidade será caracterizada pela definição das TARIFAS pelo CONCEDENTE compatíveis com a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS.

7. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.1. Cabe a CONCESSIONÁRIA a obtenção das licenças e autorizações necessárias, inclusive as ambientais, para a prestação dos SERVIÇOS, compreendendo neste ponto inclusive a instalação da garagem, na forma do ANEXO II;

7.1.1. Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pelas mesmas.

7.1.2. O CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

7.2. Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e ainda lhe sendo vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.

7.3. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal representante deverá oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 15 (quinze) anos contados do início da operação.

8.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, por 05 (cinco) anos, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação deverá ser admitida quando:

I. Inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;

II. A CONCESSIONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada, considerando os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos neste CONTRATO;

III. A CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

8.2.1. A intenção de prorrogar o prazo contratual deverá ser externada pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA até 12 (doze) meses antes do término do contrato para que os estudos determinados no item 8.2 (III) sejam devidamente realizados. No caso de não ocorrência da manifestação citada o contrato não poderá ser prorrogado.

8.2.2. As condições previstas no item 8.2 não se aplicam se a prorrogação do CONTRATO ocorrer em função da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ocasião em que as PARTES deverão disciplinar os requisitos aplicáveis a tal prorrogação.

9. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.1. A assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.

9.1.1. Durante todo o período do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter sua frota, inclusive reserva técnica, a qual deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do total de veículos operacionais, dentro dos seguintes limites:

- I. Idade média da frota: 05 (cinco) anos;
- II. Idade máxima de quaisquer veículos: 10 (dez) anos.

9.1.2. Para o cálculo da idade média da frota, e máxima de cada veículo, os chassis fabricados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano completam um ano no dia 1º de julho do ano seguinte.

9.1.3. A idade dos veículos será verificada no aniversário da CONCESSÃO, portanto todo ano do dia do início da operação, devendo a idade média e máxima serem cumpridas nessa data.

9.2. Para o início da operação a concessionária poderá utilizar local com instalações provisórias, desde que atenda aos requisitos ambientais e devendo estar cercada. A área de pátio poderá ser coberta por brita, durante a implantação definitiva da garagem. A concessionária poderá operar nas condições provisórias pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo após esse período operar com garagem em plenas condições e critérios estabelecidos acima.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

I. Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;

II. Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

III. Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IV. Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;

V. Implantar e operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o qual deverá estar em pleno funcionamento no início da CONCESSÃO;

VI. Realizar a gestão do cadastramento dos USUÁRIOS dos títulos de pagamento das viagens do TRANSPORTE PÚBLICO, em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO e em seu ANEXO II;

VII. Implantar, operar e manter Postos de Comercialização dos títulos de pagamento das viagens do TRANSPORTE PÚBLICO;

VIII. Disponibilizar trimestralmente para o CONCEDENTE as informações de apuração dos passageiros transportados no Sistema;

IX. Implantar os sistemas de georreferenciamento / rastreamento da frota, videomonitoramento e bilhetagem eletrônica (descritos no ANEXO II) no prazo máximo de 06 (seis) meses contados do início da operação;

X. Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;

XI. Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;

XII. Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos USUÁRIOS, informando ao CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento;

XIII. Manter SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – SAU para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

XIV. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;

XV. Informar o CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

com esse objetivo;

XVI. Manter o CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;

XXVII. Ressarcir o CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;

XXVIII. Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO;

XIX. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

XX. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;

XXI. Responder perante o CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídia e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

XXII. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;

XXIII. Manter o CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;

XXIV. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

XXV. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada na operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

XXVI. Comprovar perante o CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

XXVII. Fornecer ao CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;

XXVIII. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;

XXIX. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao CONCEDENTE;

XXX. Informar à população e aos USUÁRIOS em geral, quando solicitado pelo CONCEDENTE, sempre que houver alteração das TARIFAS, o novo valor e a data de vigência;

XXXI. Submeter previamente ao CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

XXXII. Encaminhar ao CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados aos serviços permitidos;

XXXIII. Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho (CTPS) ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

XXXIV. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do CONCEDENTE;

XXXV. Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

XXXVI. Submeter à análise e aprovação do CONCEDENTE, eventuais sugestões de reformulação de operação desde que atendidos as referências apresentadas nos ANEXOS do EDITAL e INDICADORES DE DESEMPENHO deste instrumento e respeitada a legislação em vigor;

XXXVII. Submeter à aprovação do CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

XXXVIII. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;

XXXIX. A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

XL. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e demais normas aplicáveis;

XLI. Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

XLII. Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do CONCEDENTE;

XLIII. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

10.2. Na execução dos SERVIÇOS deverão ser atendidas também as condições da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado, além das disposições estabelecidas no presente CONTRATO, no EDITAL e nos ANEXOS.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao seu Representante, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

10.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao CONCEDENTE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONCEDENTE obriga-se à:

I. Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;

II. Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

III. Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;

IV. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;

V. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

VI. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;

VII. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;

VIII. Receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos a atuação da CONCESSIONÁRIA;

IX. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;

X. Aprovar os reajustes e/ou revisão das TARIFAS previstas nesse CONTRATO;

XI. Realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

I. Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;

II. Comunicar ao CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;

III. Receber da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV. Comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

V. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;

VI. Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

VII. Pagar as tarifas cobradas pela utilização dos SERVIÇOS; e,

VIII. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

12.2. Implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas, o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS, nos termos do estabelecido no ANEXO II;

13. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

13.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos SERVIÇOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

13.3. Responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do CONCEDENTE, ainda que praticados ou ocorridos antes da data de início dos serviços, mesmo quando tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

13.4. Direito de Regresso da CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

14. TRIBUTOS

14.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.2. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do art. 9º, § 3º da LEI DE CONCESSÕES.

14.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

15. VALOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

15.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 119.590.720,44 (Cento e dezenove milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), na data base de agosto de 2025, e corresponde à soma da totalidade dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA e baseados na tarifa de remuneração arrecadada durante o período de CONCESSÃO, trazidos a valor presente líquido com taxa de 6,40% a.a.

16. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA TARIFÁRIA e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS.

16.2. A RECEITA TARIFÁRIA compreende a receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, advinda da TARIFA PÚBLICA e de eventuais SUBSÍDIOS.

16.3. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ofertada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório, é de R\$ XX,XX (valor por extenso), tendo como data base XX de XXXXXXXXXXXX de 2025, passando a vigorar no início da operação.

16.4. A comercialização dos meios de pagamento das TARIFAS será realizada pela CONCESSIONÁRIA, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

16.5. Em conformidade com o estabelecido na LEI DE MOBILIDADE URBANA, poderão vir a ser estabelecidos SUBSÍDIOS para complementar eventual diferença entre a TARIFA DE REMUNERAÇÃO e a TARIFA PÚBLICA.

16.6. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

16.6.1. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, assim como as próprias RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

16.6.2. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão apropriadas na íntegra pela CONCESSIONÁRIA.

16.6.3. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

16.6.4. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

16.7. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IV – CONCESSIONÁRIA

17. O contrato social ou o estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

17.2. Exercício O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, salvo se previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

18.1.1. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às atividades-fim da CONCESSÃO, excetuada neste caso, contudo, a operação dos serviços de complemento de linha, em conformidade com o ANEXO II.

18.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

18.1.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o CONCEDENTE.

18.1.4. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

18.1.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

19. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA, CESSÃO E SUBCONCESSÃO

19.1. Os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

19.2. A autorização pelo CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:

I. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES:

a. Justificativa para a transferência;

b. Indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO;

c. Demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO;

d. Compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas; e,

e. Demais informações ou documentos solicitados pelo CONCEDENTE.

II. O CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (I), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

19.2.1. Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no inciso (II) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

19.3. Cessão do Contrato. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

19.4. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir SUBCONCESSÃO da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no art. 26 da LEI DE CONCESSÕES.

CAPÍTULO V – ALTERAÇÕES

20. ALTERAÇÕES DE CONTRATO

20.1. Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de:

a. Adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público; e/ou,

b. Adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que: (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

II. Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de:

c. Adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público; e/ou,

d. Adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que: (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

20.2. Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (1) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e, (2) seja permitida a participação da



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

20.2.1. Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico- financeiro restabelecido concomitantemente.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DE RISCOS

21.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

21.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico- financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecida na legislação.

21.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será revisada, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da CONCESSIONÁRIA e, formada pelas regras do presente CONTRATO e do EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como pelas planilhas apresentadas na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA.

21.3. Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do CONCEDENTE recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

21.3.1. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

I. Sempre que ocorrerem variações acima dos percentuais de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, na QUILOMETRAGEM RODADA do sistema em relação aos montantes previstos como premissas do EDITAL DE LICITAÇÃO, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

a. O primeiro eventual pleito de revisão com base no inciso (I) supra somente poderá ser efetuado após 12 (doze) meses de operação, considerando-se a quilometragem aferida neste período.

II. Sempre que ocorrer variação acima dos percentuais de 10% (dez por cento) para mais ou para menos na demanda de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS, em relação à utilizada como base na TARIFA DE REMUNERAÇÃO em vigor, considerando sempre a média apurada no período retroativo de 12 (doze) meses;

a. O primeiro eventual pleito de revisão com base no inciso (II) supra somente poderá ser efetuado após 12 (doze) meses de operação, considerando-se a demanda aferida neste período.

III. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

IV. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste CONTRATO, no EDITAL DE LICITAÇÃO e/ou em seus ANEXOS, para mais ou para menos, conforme o caso;

V. Sempre que houver alteração unilateral deste CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

21.3.2. Nos processos de revisão tarifária, a aferição da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para reequilíbrio do CONTRATO, será realizada por meio do fluxo de caixa apresentado na PROPOSTA ECONÔMICA, assegurando-se a proteção, ao longo do CONTRATO, dos elementos de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) apresentada pela CONCESSIONÁRIA na referida proposta, nos termos do ANEXO III.

21.3.3. O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente CONTRATO, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo CONCEDENTE, ou mediante requerimento formulado pela CONCESSIONÁRIA.

21.3.4. O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para decidir o processo a que alude o item anterior, contados da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA (neste caso, considerando-se a data do protocolo do requerimento), assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da CONCESSIONÁRIA.

21.3.4.1. Em ocorrendo divergência entre os valores e parâmetros propostos pela CONCESSIONÁRIA para fins de REVISÃO da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e aqueles considerados pelo CONCEDENTE, ou ainda, caso não haja manifestação tempestiva do CONCEDENTE, haverá a submissão da controvérsia ao Comitê Técnico na forma do item 36.1 e seguintes deste CONTRATO.

21.3.4.1.1. O valor incontroverso da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será aplicado de forma



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

imediatamente por não ser alvo de contestação entre as PARTES.

21.4. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será expedido ato administrativo alterando o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, com o encaminhamento do processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decretar os valores de TARIFA PÚBLICA e/ou estabelecer ou ajustar, se for o caso, o SUBSÍDIO em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

21.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

I. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

II. Revisão do cronograma de investimentos;

III. Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;

IV. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

V. Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,

VI. Outras modalidades previstas em lei.

21.5.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

21.6. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data base de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO.

21.6.1. O reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP \times \{1 + [0,33 \times VC] + [0,59 \times (VPO)] + [0,08 \times VIPCA]\}$$

onde:

TR - é o valor reajustado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

TP - é o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, considerando a data base de apresentação da referida proposta;

VC - é a variação percentual do preço do litro de óleo do diesel S10, entre o mês da data base da PROPOSTA ECONÔMICA e o mês corrente à aplicação do reajuste, extraídos do Levantamento dos Preços Praticados, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora para a área onde está localizado o município de Cruzeiro, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;

VPO - é a variação percentual da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas.

VIPCA/IBGE - é a Variação do Índice de Preços do Consumo Amplo do IBGE entre o mês anterior ao da database da PROPOSTA ECONÔMICA e o mês anterior à aplicação do reajuste.

21.6.2. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido ao CONCEDENTE para verificação da sua correção.

21.6.2.1. O CONCEDENTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

21.6.2.2. Em ocorrendo divergência entre os valores e parâmetros propostos pela CONCESSIONÁRIA para fins de REAJUSTE da tarifa e aqueles considerados pelo CONCEDENTE, ou ainda, em caso de inércia do CONCEDENTE, haverá a submissão da controvérsia ao Comitê Técnico na forma do item 36.2 e seguintes deste CONTRATO.

21.6.3. Homologado o reajuste, pelo CONCEDENTE, será expedido ato administrativo alterando os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova TARIFA PÚBLICA e/ou estabelecer ou ajustar o valor de SUBSÍDIO, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

21.6.4. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

21.7. Os riscos são assumidos pelas PARTES na proporção em que foram alocados no presente CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

21.8. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico- financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

I. Interrupção ou falha de serviços prestados pelas concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado, dentre outras;

II. Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;

21.8.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

I. Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

III. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV. As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

V. Outras informações consideradas relevantes.

21.8.2. Após receber a notificação, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, decidir sobre o ocorrido.

21.8.2.1. É facultado ao CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.8.3. Caso entenda que o evento é escusável, o CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.

21.8.4. Caso o CONCEDENTE entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente CONTRATO.

21.9. Constituem, dentre outros, RISCOS DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;

21.10. Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

I. Diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;

II. Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

III. Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e PLANO DE NEGÓCIOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

21.11. Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

I. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;

II. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

21.12. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

21.12.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 02 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

I. As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

II. A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

onerosa (representa um percentual significativa em relação ao valor do CONTRATO).

21.12.1.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

21.13.. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

22. FINANCIAMENTO

22.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

22.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à RECEITA TARIFÁRIA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

22.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

22.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

22.4. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

22.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

22.6. Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização técnica, de responsabilidade do CONCEDENTE, será exercida diretamente ou por terceiros indicados por este, e abrangerá, dentre outros pontos:

- I. A prestação dos SERVIÇOS;
- II. A observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e,
- III. A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

23.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico- financeira e contábil do CONCEDENTE, será exercida diretamente ou por terceiros indicados por este, e abrangerá, dentre outros pontos:

- I. A análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

II. A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,

III. A exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

23.3. Acesso dos Agentes do CONCEDENTE. Os agentes do CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO municipal, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, às instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste item. A fiscalização pelo CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

23.3.1. Os pedidos formulados pelo CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo CONCEDENTE, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis.

23.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

I. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

II. Atender prontamente as exigências e observações feitas;

III. Notificar no menor prazo possível o CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade.

23.5. Prerrogativas do CONCEDENTE na Fiscalização. O CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

I. Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

II. Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

III. Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA

23.6. As determinações do CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

23.7. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus prepostos.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante equivalente a 1% (um por cento) do VALOR CONTRATADO, prestada em favor do CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

24.1.1. Se o valor das multas impostas à CONCEDENTE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

24.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

24.1.3. A garantia de execução contratual deverá ser renovada anualmente, e será ajustada sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

24.1.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não se confunde com a garantia de créditos de viagens referido neste CONTRATO.

24.2. Nos termos do art. 96 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

I. Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

II. Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito à nenhum ônus ou gravames;

III. Fiança Bancária. A fiança deverá: (1) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (2) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (3) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (4) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e, (5) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;

IV. Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá: (1) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (2) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (3) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e, (4) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

V - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

24.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

24.4. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo CONCEDENTE e não utilizados na execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

24.5. Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

25. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

25.1. A qualidade dos serviços públicos prestados pela CONCESSIONÁRIA será avaliada mensalmente pelo CONCEDENTE.

25.2. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não é satisfatória, o CONCEDENTE comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos fatos apontados.

25.2.1. Caso os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA sejam considerados insatisfatórios em pelo menos um dos critérios de regularidade, segurança ou conforto por 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses não consecutivos no intervalo de 12 (doze) meses, será aplicada multa em desfavor da CONCESSIONÁRIA em percentual correspondente a 2% (dois por cento) de sua remuneração aferida no mês subsequente ao período medido.

25.2.2. A qualidade dos serviços será considerada como uma abordagem única. Caso a CONCESSIONÁRIA não atinja a qualidade satisfatória em um quesito em determinado mês e no mês seguinte não atinja a qualidade satisfatória em outro quesito diferente será considerado como serviço insatisfatório por 02 (dois) meses subsequentes e assim sucessivamente.

25.3. A qualidade dos serviços de TRANSPORTE PÚBLICO no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, sob fiscalização permanente do CONCEDENTE.

25.4. Os serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA aos usuários serão avaliados com base nos critérios de autuações, regularidade / rapidez, idade da frota e segurança, segundo parâmetros estabelecidos neste CONTRATO.

25.5. O Índice de Autuações (IA) avalia o cumprimento da legislação municipal de transporte coletivo por parte do operador, medido pelo número de autuações convertidas em penalidade (multa, advertência e/ou apreensão) dividida pela frota operante, conforme a fórmula a seguir:

$$IA = NA / FO$$



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Onde:

IA = Índice de autuações;

NA = Número de autuações convertidas em penalidades no mês;

FO = Frota operante.

25.5.1. A procedência das apreensões, multas e advertências será declarada após processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa. O controle normativo poderá valer-se dos relatórios gerados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e ações de fiscalização por parte do órgão gestor.

25.6. O Índice de Cumprimento de Viagens (ICV) é obtido pela razão entre as viagens realizadas e as viagens programadas. Considera-se viagem o deslocamento entre dois pontos terminais (início / fim). O índice de cumprimento de horários é calculado através de a fórmula a seguir:

$$ICV = VR / VP$$

Onde:

ICV = Índice de cumprimento de viagens;

VR = Viagens realizadas no mês;

VP = Viagens programadas no mês.

25.6.1. Não serão considerados para fins de cálculo do indicador acima os atrasos verificados em decorrência de situações excepcionais de trânsito no Município, como, por exemplo, aquelas verificadas nos períodos de feriados e de alta temporada;

25.7. O Índice Idade Média da Frota (IF) verifica a correspondência entre a idade média da frota no último dia do mês de avaliação e a idade média máxima de 05 (cinco) anos. O cálculo da idade média deverá ser realizado através da seguinte equação:

$$IF = \sum [Vi \times (a - i)] / FT$$

Onde:

IF = Idade média da frota;

Vi = Quantidade de veículos;

i = Ano de fabricação do veículo (idade);

a = Ano corrente;

FT = Frota total.

25.8. O Índice de Panes e Acidentes (IPA) mede a frequência com que as viagens são interrompidas por problemas mecânicos, acidentes ou eventos de outra natureza. Na contagem do número de viagens interrompidas por pane ou acidente na operação será considerado todo e qualquer tipo de falha na operação que impossibilite o veículo de ser conduzido em condições de segurança e conforto para concluir a contento a viagem iniciada, seja o impedimento causado por falta ou ineficiência de manutenção, seja por inobservância de normas administrativas ou imprudência de seus empregados ou prepostos. O Índice de Panes e Acidentes é calculado conforme fórmula a seguir:

$$IPA = VI / FO$$

Onde:

IPA = Índice de panes e acidentes;

VI = Viagens interrompidas no mês;

FO = Frota operacional.

25.9. A avaliação de desempenho poderá sofrer alterações (tanto na sua forma de cálculo quanto na variação de atributos e indicadores) sempre que a CONCEDENTE julgar necessário. Caso ocorra alguma mudança, a CONCESSIONÁRIA será previamente avisada e terá um prazo estipulado para adaptação.

25.10. O Poder Concedente realizará a avaliação mensal dos indicadores de desempenho operacional do sistema de transporte público coletivo urbano e deverá entregar os resultados da avaliação à CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA poderá sofrer as penalidades previstas no contrato de concessão caso não atinja os critérios de desempenho para os indicadores, tomados individualmente pela média mensal e a meta geral anual de todos indicadores.

25.11. Os indicadores de desempenho serão acompanhados mensalmente. A tabela a seguir apresenta as metas



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

anuais a serem atingidas para cada indicador. A média anual de cada indicador será calculada através da média aritmética dos valores mensal de cada indicador nos 12 (doze) meses que compõe o ano. Os índices que não forem medidos pela CONCEDENTE, no período avaliado, serão considerados na avaliação como “meta cumprida” para a CONCESSIONÁRIA.

Índices de Desempenho Operacional

Índice de Avaliação	Meta Anual	Medição
IA	$\leq 5\%$	Mensal
ICV	$\geq 95\%$	Mensal
IF	≤ 5	Mensal
IPA	$\leq 8\%$	Mensal

25.12. O relatório da avaliação de desempenho operacional apresentará, além da avaliação de desempenho de cada indicador, o valor do desempenho total da CONCESSIONÁRIA. Para atingir o desempenho global, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a meta de pelo menos 03 (três) dos 04 (quatro) indicadores avaliados.

25.13. Caso algum indicador não atinja a meta de forma ANUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar um plano de correções em até 07 (sete) dias à CONCEDENTE, contados da apresentação do relatório de avaliação de desempenho operacional. Caso a CONCEDENTE recuse o plano de correções apresentado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um novo plano de melhorias obedecendo ao prazo de 07 (sete) dias. Após a aprovação, o plano de correções deverá ser executado.

25.14. A prorrogação do prazo contratual da concessão será vinculada ao desempenho satisfatório, segundo os critérios e indicadores utilizados, ressalvado o poder discricionário da CONCEDENTE de decidir a respeito da oportunidade e conveniência do ato e respeitados os direitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA.

26. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

26.1. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer cláusulas e condições previstas neste instrumento, exceto às que decorram de irregularidades operacionais enquadradas conforme o Regulamento do Serviço de TRANSPORTE PÚBLICO Coletivo de Passageiros, ensejará a aplicação de multa correspondente a 1.000 (um mil) TARIFAS DE REMUNERAÇÃO para cada infração cometida.

26.1.1. Em se tratando de atraso no início de operação dos serviços após a assinatura do CONTRATO, a CONCEDENTE poderá cancelar os serviços e começar o processo de contratação com a segunda empresa qualificada no processo licitatório.

26.1.2. As multas referidas neste item não elidem o direito de rescisão do presente ajuste, bem como da aplicação das demais penalidades por infração às disposições do Regulamento do Serviço de TRANSPORTE PÚBLICO de Passageiros do Município de CRUZEIRO e das demais sanções legais, especialmente o impedimento de participar de licitações e contratações de interesse do MUNICÍPIO, em caráter de suspensão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data caracterizadora da inadimplência.

26.1.3. Todas e quaisquer penalidades de multa aplicadas serão efetuadas mediante NOTIFICAÇÃO expedida pela CONCEDENTE, dando-se ciência para a CONCESSIONÁRIA mediante carta com Aviso de Recebimento, fax ou telegrama, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da infração, considerada válida para todos os efeitos o recebimento por qualquer funcionário e/ou preposto da CONCESSIONÁRIA.

26.1.4. É assegurado, à CONCESSIONÁRIA, o direito de ampla defesa das penalidades aplicadas, mediante recursos a serem interpostos por escrito, endereçados ao Secretário Municipal de Administração e protocolados no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência do ato.

26.1.5. O valor das multas deverá ser recolhido pela CONCESSIONÁRIA no setor financeiro do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, através recibo específico.

26.1.6. O prazo para pagamento das multas fluirá a partir da ciência do resultado do respectivo julgamento de eventual recurso interposto ou após o decurso do prazo recursal.

26.1.7. O valor da tarifa será o vigente, sem qualquer desconto, por ocasião do efetivo pagamento das multas.

26.1.8. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

26.1.9. As multas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório, sendo que seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades e obrigações em adotar providências pertinentes visando o integral cumprimento deste ajuste.

26.2. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A CONCESSÃO do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO

27. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

27.1. O CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

27.2. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurada a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

27.3. Cessada a intervenção, o CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO.

27.4. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

28. EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. A extinção do CONTRATO verificarse-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- V. Anulação; e,
- VI. Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

28.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá:

- I. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- II. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- III. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

28.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

28.3. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO serão pagas conforme as regras indicadas nos itens abaixo.

28.4. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

29. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

29.2. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- I. O valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO; e,
- II. Quaisquer pagamentos em atraso.

30. ENCAMPAÇÃO

30.1. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

30.2. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada neste item, o CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- I. Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- II. Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
- III. O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,
- IV. Quaisquer pagamentos em atraso.

31. CADUCIDADE

31.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

31.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

31.3. A decretação de caducidade por parte do CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

31.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do CONCEDENTE.

31.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

31.6. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- I. O valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO; e,
- II. Quaisquer pagamentos em atraso.

31.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

31.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

31.7. A declaração de caducidade não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

32. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

32.1. O CONTRATO poderá ser rescindido após decisão judicial, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento PERMANENTE de suas obrigações.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

32.2. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver decisão judicial em sentido diverso.

32.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada neste item, o CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

I. Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

II. O valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO;

III. Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

IV. O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

V. Quaisquer pagamentos em atraso.

32.4. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

33. ANULAÇÃO

33.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

33.2. Caso o CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do CONCEDENTE.

34. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

34.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

34.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

34.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada neste item, o CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma do item 31.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

34.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma deste item, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

34.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IX – BENS REVERSÍVEIS

35. BENS REVERSÍVEIS

35.1 Não existem bens reversíveis atrelados à presente CONCESSÃO.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

36. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

36.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

I. Por meio do COMITÊ TÉCNICO; e,

II. Judicialmente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

36.2. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos.

36.2.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.

36.2.2. Quando demandado, ou em caso de inércia do CONCEDENTE, o COMITÊ TÉCNICO decidirá também a respeito de eventuais controvérsias relativas a revisões e reajustes tarifários.

36.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- I. Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, indicado pelo CONCEDENTE;
- II. Um membro efetivo indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- III. Um membro efetivo indicado pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

36.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

36.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

36.4.2. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão e reajuste tarifário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

36.4.3. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

36.5. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

36.6. Ressalvados os casos relativos a revisão e reajuste tarifário, as opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito do próprio COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto neste item, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao Judiciário.

37. FORO

37.1 É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Comarca de CRUZEIRO, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

38. RENÚNCIA

38.1 A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

39. CONTAGEM DE PRAZOS

39.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

40. SUCESSORES

40.1 Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

41. DEVER DE SIGILO

41.1 Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

42. INVALIDADE PARCIAL

42.1 Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

43. IRREVOGABILIDADE

43.1 Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

44. PUBLICAÇÃO

44.1 A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

45. ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

45.1 O CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

46. COOPERAÇÃO MÚTUA

46.1 As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

47. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

47.1 Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por facsímile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o CONCEDENTE:
Endereço:
Tel:
E-mail:
A/C:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Para a CONCESSIONÁRIA:

Endereço:

Tel:

E-mail:

A/C:

47.2. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, MUNICÍPIO E CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Cruzeiro, de de 2025.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

CONCESSIONÁRIA:

RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL:

CARGO:

CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: “OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, NA MODALIDADE REGULAR OU CONVENCIONAL, POR VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS”.

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-mail: DIÓGENES GORI SANTIAGO – OAB/SP Nº 92.458/SP

diogenes_santiago@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(VIDE ANEXO)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA E DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Proposta de MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO (AFERIDA COM BASE NO MENOR CUSTO GLOBAL MENSAL) deverá ser apresentada mediante os seguintes documentos:

1. Declaração do MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO, conforme modelo anexo.
2. Estudo econômico-financeiro da Concessão, a ser produzido de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes. O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementares e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas. O estudo deverá ser realizado na data base da tarifa. No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

2.1 Relacionadas à demonstração dos custos correntes.

Planilha 1 – Demonstração do custo variável.

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo unitário por quilômetro rodado por veículo, compreendendo os seguintes itens:

- I. Custos com combustível;
- II. Custos com lubrificantes;
- III. Custos com materiais de rodagem: pneu, câmara e serviços de recapagem.
- IV. Custos com peças e acessórios;
- V. Totalização dos custos com a indicação do custo variável com a rodagem por tipo de veículo em R\$/km.

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo. No caso de materiais de rodagem deverá ser apresentada a vida útil do pneu (considerando 1ª vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitida e as quantidades de câmaras empregados.

Planilha 2 – Demonstração do custo com pessoal.

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte, assim entendidas as seguintes funções:

- _ Motoristas;
- _ Funções de controle operacional com o quadro de pessoal reunindo funções como: fiscais; inspetores; chefes de tráfego; programadores, escalantes e auxiliares, etc.;
- _ Funções de manutenção com o quadro de pessoal reunindo funções como mecânicos, eletricitas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, chefes de manutenção e auxiliares.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis, e o percentual de acréscimo de horas extras e adicional noturno e os valores resultantes parciais, por função e total.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

1. O salário de motorista deverá observar os valores de mercado local e acordos coletivos em vigor para motoristas de serviço público de transporte coletivo urbanos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2. Para a categoria de motorista deverá constar na planilha, em registro específico, a previsão de horas extras e de adicional noturno mensais, aos quais se aplicará o salário fixado majorado, do percentual previsto na legislação.
3. Em planilha, em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

Planilha 3 – Demonstração do custo de depreciação do capital

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando a frota de ônibus tipo Convencional (operacionais e de reserva técnica);

- _ Equipamentos de bilhetagem eletrônica, monitorização da frota e de informações aos usuários;
- _ Instalações da garagem;

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

1. No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente os parâmetros de idade média e máxima definidos no edital de licitação.
2. A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados, não considerando os custos com o conjunto de rodagem (pneus e câmara).
3. Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstrem o plano de renovação e modernização da frota estimado, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos.
4. É facultativa a apresentação da planilha, no caso das instalações da garagem, dos sistemas de bilhetagem eletrônica, monitorização da frota, informação ao usuário, e dos custos com planejamento que poderão ser considerados pelo proponente como custos mensais de locação ou de prestação de serviço.
5. No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

Planilha 4 – Demonstração do custo de administração.

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com administração incluindo as seguintes parcelas:

- _ Custos com pessoal administrativo, com a quantidade de pessoal por função prevista, salários e valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada uma e os valores resultantes parciais, por função e total.
- _ Custos administrativos diversos, como despesas com o pagamento de IPTU, taxas em geral, telefonia, água e esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, serviços de terceiros, manutenção predial, assinaturas de jornais e periódicos e demais despesas correlatas, os quais deverão ser apresentados por conjunto de itens.

Caso o proponente opte pela locação das instalações de garagem, deverá apontar o valor do aluguel neste item.

- _ Custos com o sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens como passes ou cartões incluindo o custo do seu fornecimento e despesas gerais não consideradas em outros itens.
- _ Custos com a operação do serviço de atendimento aos usuários;
- _ Custos com a manutenção do sistema de vigilância da frota;
- _ Custos com a manutenção e operação do sistema de monitoramento da frota;
- _ Custos com seguros diversos, incluindo as despesas de seguro obrigatório.
- _ Custos não considerados nos demais itens.

2.2. Relacionadas à demonstração da análise financeira.

Planilha 5 – Fluxo de caixa

Esta planilha deverá apresentar o fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o seu prazo de concessão. Como tal, deverá conter os seguintes elementos:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Relativos à receita

- _ Receita da prestação dos serviços considerando os passageiros equivalentes e considerando a tarifa e ser percebida.
- _ Receita acessória prevista.
- _ Dados operacionais descritos no EDITAL e seus ANEXOS.
- _ Considerar uma reserva técnica mínima de 5% (cinco por cento).
- _ Outras receitas associadas eventualmente previstas.
- _ Impostos e taxas incidentes sobre as receitas como: ISS (2%) e INSS (se houver).
- _ Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos diretamente incidentes.

Relativos aos custos

- _ Custos variáveis com a rodagem, calculados com base nos custos unitários apresentados na Planilha 1 e nos parâmetros apresentados no Anexo II – Termo de Referência;
- _ Custos fixos, isto é: custos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 2 e custos administrativos, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 4;
- _ Valores a serem lançados como depreciação de capital, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 3;
- _ Custos com eventuais encargos financeiros incorridos no caso da previsão de financiamentos.

Relativos aos impostos

- _ Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita Líquida – Custos), como Contribuição Social e IR.

Fluxo de Caixa

_ Entradas

- Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos à título de impostos sobre o lucro;
- Valores de depreciação do capital (iguais aos valores da Planilha 3);
- Valores relativos a financiamentos;
- Valores relativos à revenda de frota.

_ Saídas

- Valores de investimentos realizados em frota ao longo da concessão;
- Valores relativos ao investimento em garagem caso não tenha sido considerado o aluguel das instalações (cabendo considerar apenas a parcela correspondente ao prazo da concessão sobre a vida útil das instalações);
- Valores relativos ao investimento no sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens como passes ou cartões;
- Valores relativos a implantação dos sistemas de fiscalização eletrônica e monitoramento de frota;
- Outros investimentos, se houver.

_ Fluxo de caixa

- Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas;
- Fluxo de capital acumulado a cada ano.

Planilha 6 – Resultados

Indicação dos resultados do fluxo de caixa através das seguintes informações e indicadores:

- _ Valor presente líquido (VPL);
- _ Valor da taxa interna de retorno do capital (TIR), em % a.a.;
- _ Valor da taxa de desconto considerada (6,40% a.a.);



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

_ Valor da taxa de juros dos valores financiados, em 2% a.a., caso adotado.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO IV

MODELOS DE GARANTIAS

MODELO 1 - MODELO PARA GARANTIA DE PROPOSTA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº. XX VALOR: XX.XXX.XXX,XX

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o BANCO....., com sede na Rua, nº., na cidade de/ (UF), inscrito no CNPJ/MF sob n.º, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara perante o PODER CONCEDENTE, representado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da empresa(nome da empresa, endereço completo e CNPJ)....., até o limite de R\$ XXXXX (valor por extenso), em garantia à fiel, completa, cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela afiançada no procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, cujo objeto é a concessão comum do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo por ônibus e micro-ônibus, contemplando o fornecimento de sistemas e dos veículos, operação, conservação e manutenção, modalidade regular.

A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Eletrônica em questão, relativamente a sua proposta, podendo o valor de tal fiança ser recebido pelo PODER CONCEDENTE, representado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, a qualquer tempo, independente de autorização ou mera concordância da afiançada.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 05 (cinco) dias úteis quaisquer pagamentos cobertos por esta fiança exigidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, independentemente de interpelação judicial, bem como de qualquer prévia justificação.

Declara, outrossim, que só será retratável a presente fiança na hipótese da afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança ou substituir por nova Carta de Fiança, que seja aceita pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP.

Atesta que a presente fiança esta devidamente contabilizada neste banco, satisfazendo as determinações do Banco Central, aplicáveis em especial à legislação bancária.

A presente fiança vigorará pelo prazo de (dias por extenso) dias, a contar do dia .../.../..., inclusive, vencendo-se, portanto, em .../.../.... Este Banco ficará automaticamente desobrigado do pagamento de qualquer débito ocorrido na vigência desta fiança, se não cobrado até o término do prazo acima estipulado, quando sua eficácia jurídica se extinguirá de pleno direito.

Obriga-se este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos que este Banco esta autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está dentro dos limites autorizados por aquele órgão federal.

A presente fiança é firmada em 02 (duas) vias, de igual teor, sendo a 1ª via entregue ao afiançado para fins de remessa ao beneficiário da fiança, permanecendo a 2ª via em poder do fiador.

BANCO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO IV

MODELOS DE GARANTIAS

MODELO 2 – “CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA” PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela presente Carta de Fiança Bancária e na melhor forma de direito, o Banco , com sede na, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº, por si diretamente e seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE, representado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios previsto nos artigos 827, 835 e 838 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Empresa....., com sede na....., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº, no valor de R\$(.....), pelo fiel cumprimento, pela afiançada, das obrigações contratuais por ela assumidas em decorrência da celebração do Contrato nº (o “CONTRATO”), cujo objeto é a concessão patrocinada do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo por ônibus, contemplando o fornecimento de sistemas e dos veículos, operação, conservação e manutenção, modalidade regular, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP e a afiançada, cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara conhecer e aceitar.

Em consequência da presente Carta de Fiança Bancária, obriga-se o banco fiador, a pagar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, garantindo assim o fiel cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$(.).

A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, podendo o valor de tal fiança ser recebido por esta PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, a qualquer tempo, independente de autorização ou mera concordância da afiançada.

Em consequência da presente Carta de Fiança Bancária, obriga-se o Banco Fiador, a pagar ao PODER CONCEDENTE, representado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela afiançada no CONTRATO.

Obriga-se este Banco Fiador, pelos prejuízos que forem causados por sua afiançada, como as multas que à mesma forem aplicadas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, relacionadas com o CONTRATO e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao Banco Fiador for dirigida ao PODER CONCEDENTE, representado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP.

Nenhuma objeção ou oposição da afiançada poderá ser admitida pelo Banco fiador e/ou por este invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP.

Obriga-se este Banco Fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP ser compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança Bancária.

Esta garantia vigorará pelo prazo de(.....) dias, contados desta data, conforme condições mencionadas no CONTRATO n.º/.....

Declara o Banco Fiador:

1º) Que a presente Carta de Fiança Bancária está devidamente contabilizada no Banco, que satisfaz plenamente às determinações do Banco Central do Brasil, em vigor, e que atende aos preceitos da legislação bancária aplicável;

2º) Que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança em nome e à responsabilidade do Banco Fiador;

3º) Que o Capital Social deste Banco é de R\$(.....), e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança e que o valor da presente, no montante de R\$.....(.....), se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONFORME ART. 63, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/21

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2025, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 11.2 do instrumento convocatório, (*exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas)

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÕES RELATIVAS AO ARTIGO 63, INCISO IV e §1º E ARTIGO 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/21

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2025, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
*
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. () **
- Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Itararé/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

* Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.

** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer dos fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação:

- I. Ter sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estaduais e Municipais e qualquer dos seus órgãos descentralizados, por si ou por qualquer de seus administradores;
- II. Estar sob processo de falência ou recuperação judicial;
- III. Estar impedido de transacionar com a Administração Pública Federal, Estaduais e Municipais e qualquer dos seus órgãos descentralizados, por si ou por qualquer de seus administradores;
- IV. Possuir sócio, gerente ou funcionário que seja ocupante de cargo ou emprego da Administração Pública.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODA A LEGISLAÇÃO

A (razão social da empresa), DECLARA, sob as penas da lei, que atenderá a toda a legislação vigente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, durante a vigência do contrato de concessão, no que tange ao objeto desta Licitação.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO ME/EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,

_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,

_____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2025, que é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir dos benefícios e exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência nº 02/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO X

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

Empresa: (preencher com o nome da proponente)

Em atendimento às disposições e condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025, a presente tem por finalidade apresentar o valor da tarifa de remuneração proposto para a outorga da Concessão, cujo regime de vigência será integralmente estabelecido a partir da Operação Plena.

R\$ (valor por extenso).

Em anexo, apresentamos o estudo econômico-financeiro detalhado, conforme exigido pelo Edital de Concorrência.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO XI

DECLARAÇÃO ANEXA À PROPOSTA DE VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

A Licitante signatária declara, que aceita todas as condições do Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos, e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital e da Proposta Financeira apresentada.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO XII

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A (razão social da empresa), atendendo ao disposto no item 8 do Edital, DECLARA que a visita técnica por nós realizada, com assistência do representante da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, foi satisfatória para a elaboração de uma proposta idônea e exequível.

Local e data

Nome e identidade do declarante

A empresa acima identificada realizou a visita técnica, sob nossa assistência, tendo-lhe sido prestadas todas as informações pertinentes e desejadas.

Cruzeiro, de de 2025.

(Assinatura do responsável representante da Prefeitura Municipal de Cruzeiro pela visita)

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que RENUNCIOU a realização de visita técnica e que possui pleno conhecimento do objeto da licitação referente à Concorrência Eletrônica nº 02/2025.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO XIV

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

A (razão social da empresa), COMPROMETE-SE que, para o início dos serviços objeto desta Concorrência, respeitado o prazo máximo definido no Edital, contado a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estará disponível, para início efetivo da prestação do serviço, garagem com instalações e equipamentos de acordo com as especificações mínimas dadas no Edital.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO XV

COMPROMISSO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

A (razão social da empresa), COMPROMETE-SE que, os recursos humanos (motoristas, fiscais, etc.), materiais (equipamentos, etc.) e veículos necessários à prestação dos serviços desta Concorrência estarão à disposição para início efetivo da prestação dos serviços, em conformidade com o apresentado no Contrato, respeitado o prazo máximo definido no Edital, contado a partir da Assinatura do Contrato de Concessão.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO XVI

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A (razão social da empresa), COMPROMETE-SE que manterá, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, no Município de Cruzeiro, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação, e de acordo com as instruções a serem fixadas pela Prefeitura do Município de Cruzeiro.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2025

ANEXO XVII

ABRIGO DE ÔNIBUS



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Estrutura de ferro tubular industrial com pintura em PU na cor azul.
- Cobertura em policarbonato aveolar.
- Comprimento: 4,00 metros.
- Largura: 1,50 metros.